Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
MB.

PROJETO DE LEI Nº 34/96

Súmula: Declara de Utilidade Publica Municipal a Associação de Senhoras de Rotarianos da Lapa - ASRL.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***APROVA***

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal n° 1071/91, a **ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DA LAPA - ASRL,** com sede e foro na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob n° 40.438.772/0001-24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de novembro de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
MB.

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Recebi hoje. 04-11-

Ofício nº 612

Lapa, 01 de Novembro de 1996

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/96 que Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação de Senhoras de Ratarianos da Lapa - ASRL.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 738/96
DATA 05 / 11 / 96
MB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
MB

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação de Senhoras de Ratarianos da Lapa - ASRL.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a Associação de Senhoras de Rotarianos da Lapa - ASRL, com sede e foro na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 40.438.772/0001-24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/96

Senhor Presidente Senhores Vereadores:

A Associação de Senhoras de Rotarianos da Lapa - ASRL, sociedade civil de caráter exclusivamente beneficente e filantrópico, representada por sua presidente Sra. Rosângela dos Santos Pawoski, protocolou nesta Administração pedido para que tal associação seja declarada de Utilidade Pública na forma da legislação vigente.

Esta associação foi constituída em 17.12.87, tendo seus estatutos registrados no dia 16.08.93, conforme cópias anexas do referido estatuto, CGC e ata que elegeu a atual diretoria.

O Rotary Club é reconhecidamente uma entidade de serviços internacional, da maior reputação. A associação requerente filia sua atividade às mesmas do Clube a que se vincula, sendo suas finalidades elogiáveis, por todos os títulos.

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
MB

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração:

Art. 1º - A Associação de Senhoras de Rotarianos da LAPA - PR (A.S.R.L.) é uma sociedade civil de caráter exclusivamente beneficiente, filantrópico, constituída por iniciativa de esposas de sócios dos Clubes de Rotary Internacional em 18/08/88.

Art. 2º - A ASRL tem sede e foro na Cidade da Lapa, Estado do Paraná e a sua duração é por tempo indeterminado.

§ ÚNICO - A ASRL não fará distinção alguma aos seus membros ou as pessoas por ela atendidas, no que diz respeito a raça, cor, condições sociais, credo religioso ou político.

CAPÍTULO II

Das finalidades:

Art. 3º - A ASRL tem por finalidade:

a) Colaborar com obras e iniciativas, julgadas por ela, capazes de promover a melhoria da comunidade local, ou dar soluções a qualquer problema humano, de caráter social ou individual, dentro das possibilidades;
b) Promover a maior aproximação das famílias dos Rotarianos da Lapa, Pr.;
c) Formar e manter a Casa da Amizade, onde transcorrerão as reuniões, tendo como objetivo elaborar programas de assistência à comunidade.

CAPÍTULO III

Das Associadas, dos Direitos e Deveres:

Art. 4º - Há duas modalidades de Associadas:
a) As Associadas propriamente ditas e
b) As Associadas colaboradoras.

§ ÚNICO - Considera-se associada toda a esposa ou viúva de Rotariano e, salvo manifestação de vontade em contrário, o seu ingresso no quadro da ASRL é feito automáticamente, independente de proposta. Considera-se associada colaboradora qualquer pessoa do sexo femenino, maior de 18 (dezoito) anos de idade, admitida mediante proposta firmada pela pretendente e aceita pela Diretoria.

Art. 5º - São direitos das Associadas em geral:
a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, apresen -

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

apresentar propostas, votar e ser votada;

b) Exercer quaisquer cargos eletivos ou de nomeação, existentes em caráter permanente ou temporário;

c) Frequentar as reuniões de trabalho, participar das atividades obreiras e nelas apresentar sugestões.

§ ÚNICO - As Associadas colaboradoras não poderão exercer cargos eletivos, embora possam participar das Assembléias Gerais e tomar parte dos respectivos debates.

Art. 6º - São deveres de todas as Associadas:

a) Em geral zelar pelo bom nome da ASRL, respeitar os Estatutos Sociais, seus regulamentos, as deliberações das Assembléias Gerais e as resoluções da Diretoria.

b) Em particular, pagar a contribuição mensal, estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prestar à ASRL, em sua sede ou fora dela, os serviços de colaboração que lhes for atribuída pela Diretoria.

§ ÚNICO - A falta de pagamento das contribuições mensais e atitudes inadequadas dentro do convívio da ASRL, poderão acarretar na exclusão do quadro social, mediante decisão unânime da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A ASRL poderá conferir título de Associado Benemérito a qualquer pessoa que, pela relevante colaboração prestada à ASRL tenha concorrido para maior renome, boa fama e eficiência da Entidade. Qualquer associada pode propor ao Conselho Deliberativo a concessão deste título.

CAPÍTULO IV

Da Administração e representação:

Art. 8º - A ASRL tem três poderes sociais, pelos quais se distribui a administração e representação:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o poder soberano da ASRL consistindo na reunião das associadas, convocada e instalada na forma dos Estatutos e de seu regimento, afim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 10º - A Assembléia Geral será ordinária ou

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

extraordinária.

a) A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de Junho de cada ano para eleição da 1a. Vice Presidente da Diretoria entrante, dos membros do Conselho Deliberativo e aprovar as prestações de contas da Diretoria em final de mandato;

b) A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação solicitada pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria ou por solicitação por escrito firmada por pelo menos dez (10) associadas em pleno gozo dos direitos sociais e, apreciará somente os assuntos para os quais foi convocada.

Art. 11º - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação com a presença da maioria das associadas e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número delas, deliberando sempre por maioria de votos das associadas presentes.

Art. 12º - As reuniões de Assembléia Geral serão convocadas por edital, expedido com 10 (dez) dias, pelo menos, de antecedência, indicando dia, hora e local. A comunicação mencionará o fato da reunião com qualquer número em segunda convocação.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo constitui-se de dez membros no mínimo. São membros do Conselho Deliberativo as Ex-Presidentes da ASRL e as esposas de Ex-Governadores de RI., sócios do Rotary Clube da Lapa, na qualidade de membros natos e as sócias indicadas eleitas pela Assembléia Geral Ordinária em número correspondente a 1% do total das associadas, desprezadas as frações.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Presidente eleita por seus pares na 1a. reunião do Conselho. Na ausência da Presidente, a Secretária presidirá a reunião e na ausência desta, um membro escolhido na ocasião. O mandato da Presidente do Conselho Deliberativo e Conselheiras eleitas terá a duração de 01 (um) ano a contar da data de posse das mesmas na 1a. reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se e deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Perderá automaticamente o mandato, a conselheira que faltar sem justa causa à 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo. A perda do mandato por este motivo não é impedimento para a reeleição da associada em causa, em período subsequentes.

Art. 14º - Compete ao Conselho Deliberativo, co

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
MB

mo órgão representativo do quadro social.

a) Indicar nomes para concorrer ao cargo de 1a. (primeira) Vice-Presidente;

b) Aprovar a diretoria, mediante proposta específica apresentada formalmente pela 1a. Vice Presidente;

c) Decidir, ad-referendum da Assembléia, assuntos de natureza urgente que implicam em reforma dos estatutos;

d) Autorizar a aquisição de bens imóveis de grande valor, assim como a alienação ou oneração dos últimos;

e) Eleger, pelos votos da maioria absoluta de seus membros, a Presidente do Conselho;

f) Constituir dentre seus membros, comissões com finalidades compatíveis com as atribuições do Conselho e aprovar as comissões criadas pela diretoria;

g) Decidir sobre a exclusão de associada e a concessão de títulos de Associada Benemérita;

h) Tomar as contas da Diretoria por meio de uma comissão de Tomada de Contas, constituída pelo Conselho;

i) Fixar o valor das mensalidades em cada exercício social tendo por base 2% do salário mínimo vigente no País.

j) Eleger membros para a Diretoria, em caso de renúncia, completando o eleito o mandato do renunciante;

k) Declarar a perda de mandato da diretoria ou de qualquer de seus membros;

l) Elaborar o seu regimento;

m) Aprovar, alterar ou prorrogar os orçamentos;

n) Deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência;

o) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 15º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada trimestre e extraordinàriamente, toda vez que for convocado.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria das presentes, competindo à Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Compete à Presidente do Conselho representá-lo em todos os atos e solenidades, presidir as reuniões e prati-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
MB

car os demais atos inerentes às suas funções.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria compete a administração executiva de todas as atividades da ASRL, inclusive guarda do patrimônio e movimentação financeira dos recursos. É da competência da Diretoria criar tantas comissões quantas se fizerem necessárias.

Art. 17º - A Diretoria tem a seguinte composição:

I - Presidente
II - Vice Presidente
III - 2a. Vice Presidente
IV - 1a. Secretária
V - 2a. Secretária
VI - 3a. Secretária
VII - 1a. Tesoureira
VIII - 2a. Tesoureira
IX - 3a. Tesoureira
X - Diretora de Patrimônio
XI - Diretora Social
XII - Oradora

Art. 18º - O Mandato da Diretoria é de um ano, iniciado à 1º de julho de cada ano o exercício do mandato. O exercício do mandato é absolutamente gratuito, não se remunerando os membros da Diretoria sob qualquer pretexto ou título, nem a eles distribuem lucros, dividendos ou outra forma que seja de pagamento pela função que exercem.

Art. 19º - A posse da Diretoria é dada pela Presidente da diretoria expirante, em ato solene e festivo, em data próxima a da entrada em exercício.

Art. 20º - A competência dos membros da diretoria é a seguinte:

I - **Da Presidente:** Presidir a todas as reuniões da diretoria, assinando com a secretária as atas. Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e as tomadas pela Diretoria. Representar ativa e passivamente a ASRL, em juízo ou fora dele, bem como implusionar as atividades do Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade da ASRL.

II - **Da 1a. Vice Presidente:** Auxiliar a Presidente, substituí-la em suas ausências e impedi

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
MB.

mentos temporários e suceder-lhe em caso de vagância do cargo. A 1a. Vice Presidente de um mandato deverá ocupar automáticamente a presidência do mandato seguinte, podendo a partir do 2º semestre, formar a equipe que constituirá sua diretoria.

III - **2a. Vice- Presidente**: Auxiliar a Presidente e substituir a 1a. Vice Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

IV - **1a. Secretária**: Manter em dia o registro geral das atividades da ASRL; exercer todas as demais funções inerentes ao cargo, ou aquelas que lhe sejam determinadas pela presidente; responsabilizar-se pela guarda dos livros de atas e outros registros.

V - **2a. e 3a. Secretária**: Auxiliar a 1a. secretária nos trabalhos determinados e substituí-la em caso de ausência ou impedimento.

VI - **1a. Tesoureira**: ter sob sua guarda a direção de todos os fundos e depósitos da ASRL; receber toda e qualquer eventual doação em valor ou espécie efetuados à ASRL, para o devido registro e contabilização nos livros, canalizando quando solicitado à conta corrente da ASRL; apresentar mensalmente um relatório à Diretoria sobre o estado das contas; apresentar à Assembléia Geral Ordinária o balanço geral do exercício; desempenhar as demais funções inerentes ao cargo; passar imediatamente à sua sucessora, ou à Presidente da Diretoria todos os fundos, depósitos e papéis sob sua guarda ao deixar o exercício do cargo.

VII - **2a. Tesoureira**: exercer o controle das mensalidades; auxiliar e substituir a 1a. Tesoureira e 3a. Tesoureira em caso de ausência ou impedimento.

VIII - **3a. Tesoureira**: encarregar-se do controle contábil e das finanças da ASRL, apresentando mensalmente os orçamentos e balancetes à Diretoria, por intermédio da 1a. tesoureira.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
MB

mentos temporários e suceder-lhe em caso de vagância do cargo, A 1a. Vice Presidente de um mandato deverá ocupar automáticamente a presidência do mandato seguinte, podendo a partir do 2º semestre, formar a equipe que constituirá sua diretoria.

III - **2a. Vice- Presidente**: Auxiliar a Presidente' e substituir a 1a. Vice Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

IV - **1a. Secretária**: Manter em dia o registro geral das atividades da ASRL; exercer todas as demais funções inerentes ao cargo, ou aquelas que lhe sejam determinadas pela presidente; responsabilizar-se pela guarda dos livros de atas e outros registros.

V - **2a. e 3a. Secretária**: Auxiliar a 1a. secretária nos trabalhos determinados e substituí-la em caso de ausência ou impedimento.

VI - **1a. Tesoureira**: ter sob sua guarda a direção de todos os fundos e depósitos da ASRL; receber toda e qualquer eventual doação em valor ou espécie efetuados à ASRL, para o devido registro e contabilização nos livros, canalizando quando solicitado à conta corrente da ASRL; apresentar mensalmente um relatório à Diretoria sobre o estado das contas; apresentar à Assembléia Geral Ordinária o balanço geral do exercício; desempenhar as demais funções inerentes ao cargo; passar imediatamente à sua sucessora, ou à Presidente da Diretoria todos os fundos, depósitos e papéis sob sua guarda ao deixar o exercício do cargo.

VII - **2a. Tesoureira**: exercer o controle das mensalidades; auxiliar e substituir a 1a. Tesoureira e 3a. Tesoureira em caso de ausência ou impedimento.

VIII - **3a. Tesoureira**: encarregar-se do controle contábil e das finanças da ASRL, apresentando mensalmente os orçamentos e balancetes à Diretoria, por intermédio da 1a. tesoureira.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

IX - **Diretora de Patrimônio**: encarregada da conservação e fiscalização de todos os bens imóveis da ASRL.

X - **Diretora Social**: diligenciar para que exista uma real confraternização e cordialidade entre as associadas; promover reuniões dando destaque a acontecimentos sociais da Família Rotária; coordenar o Departamento Social composto por elementos dos diversos setores ligados aos Clubes de Rotary, orientando as responsáveis pelas promoções, e xecutar outros encargos atribuídos pela Diretoria em relação ao seu cargo.

X - **Oradora**: ser porta voz da Presidente, falando em nome da ASRL, sempre que necessário ou conveniente.

Art. 21º - As despesas feitas em numerários da ASRL terão os respectivos comprovantes devidamente visados pela Presidente.

Art 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente fixados, e extraordinàriamente, quando houver convocação especial.

§ ÚNICO - As decisões da Diretoria são tomadas pelo voto da maioria de seus membros eleitos.

CAPÍTULO V

Dos Trabalhos:

Art. 23º - A ASRL promoverá semanalmente reunião de trabalho para todas as associadas a fim de que as tarefas de confecção e preparo dos objetos destinados à donativos possam realizar-se com proveito.

Art. 24º - A ASRL poderá estimular o trabalho das associadas por meio de premiação, título de louvor e outros que exaltem a dedicação da associada.

Art. 25º - A ASRL funcionará ainda, em cooperação com os Clubes de Rotary, como CASA DA AMIZADE, coordenando os trabalhos paralelos às Assembléias Distritais, às Conferências Distritais e outras reuniões conjuntas do genero.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, Receita e Despesas

Art. 26º - O Patrimônio da ASRL compreenderá

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

todos os bens imóveis e móveis, papéis com valor econômico e quaisquer outros valores que venham a ser adquiridos pela Entidade, por doação, aquisição própria ou resultante do trabalho.

Art. 27º - Para a realização dos fins que se propõe a ASRL poderá:

a) angariar contribuições das sócias;
b) promover quaisquer iniciativas capazes de facultar renda, sem ferir os princípios da boa cidadania;
c) obter ajuda e cooperação dos Poderes Públicos e pessoas ou entidades particulares;
d) receber doações, legados ou outra modalidade qualquer ajuda.

§ ÚNICO - Dos resultados financeiros obtidos de todas as promoções da Entidade, serão obrigatoriamente retirados 25 % que passarão a constituir um Fundo Patrimonial.

Art. 28º - As Despesas feitas com numerários da ASRL terão os respectivos comprovantes devidamente visados pela Presidente da Diretoria.

Art. 29º - Todos os bens em dinheiro, deverão ser depositados em bancos, a ser designados pela Diretoria ou ser convertido em títulos de renda de entidades financeiras, de preferência locais.

Art. 30º - Os membros associados da ASRL não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 31º - Os recursos da ASRL destinam-se integralmente à manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais, devendo escriturá-los na receita e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art 32º - A ASRL poderá instituir símbolo ou símbolos adequados para a sua representação pública.

Art. 33º - Nas reuniões da ASRL não serão permitidas as vendas de rifas, ingressos ou jogos, salvo quando se referirem à promoções da própria associação.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos na forma destes Estatutos, pelo Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Coordenadoria Nacional

Art. 35º - A ASRL é filiada à Coordenadoria Na

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

cional através da Coordenadoria Distrital da Entidade de Senhoras de Rotarianos.

§ UNICO - Em função dessa filiação a ASRL recolhe à Coordenadoria Distrital uma taxa per capita fixada anualmente, por ocasião dos Encontros Anuais das Associações. A ASRL manterá contacto com a Coordenadoria Distrital através da Orientadoria do seu Setor.

CAPITULO VIII

Da reforma dos Estatudos

Art. 36º - Os presentes Estatutos poderão ser alterados a qualquer tempo, em seu todo ou só em parte, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o comparecimento de pelo menos dois terços dos associados, em primeira convocação e, em seguida, com qualquer número.

CAPITULO IX

Da Dissolução

Art. 37º - A ASRL poderá ser dissolvida por decisão das Associadas tomada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com dois terços pelo menos das associadas, em primeira convocação, um terço em segunda convocação, marcada com intervalo de 08 (oito) dias da primeira, e com qualquer numero em terceira convocação, meia hora depois de fixada para a segunda convocação.

Art. 38º - No caso de dissolução da Entidade, seus bens patrimoniais passarão a pertencer, automáticamente a qualquer Fundação instituída por rotarianos da cidade, na ordem de data de sua existência e na falta destas às Entidades beneficientes da cidade.

DIRETORIA:

Presidente: Maria Helena Passarelli "
Vice Presidente: Maria Amaziles de Lara
Secretária: Sueli Teresinha Oliva Schmidt
2a. Secretária: Maria Marinho Nardino
Tesoureira: Anna Maria da Rocha
2a. Tesoureira: Dirlei Bueno
Oradora: Célia de Moraes
Diretora Social: Claudete Notto

Sueli Schmidt
Sueli Teresinha Oliva Schmidt
Secretária

Maria Helena C. Passarelli
Maria Helena Passarelli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. Nº 15
MB

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omisso ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

040752

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 40.438.772/0001-24
ATIV.PRINCIPAL: 61.99
VÁLIDO ATÉ: 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 826570688-04
ÓRGÃO DA SRF: 0910100 - CURITIBA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DA LAPA
NOME FANTASIA: ASR LAPA
LOGRADOURO: R CORONEL DULCIDIO
NÚMERO: 215
COMPLEMENTO: AP 03
CEP: 83750-000
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: LAPA
UF: PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950557

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Nada mais havendo à tratar, a Secretária que lavrei esta ata e as demais associadas, assinaram a mesma.
Zenaide do Carmo Kelm,
Suli Schmidt. Carmen Branco Elizabete Costa.
Rosângela Pawski. Claudete B. Motto
Noeli Tom Ribas Amazites de Sara
Raquel Cenci Prado

Ata nº 34.

Ata de Escolha da Diretoria da Associação de Senhoras de Rotarianos. Aos Seis dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e seis, na residência da senhora Suli S.O Schmidt, as 20:00 horas, reuniram-se as companheiras: Suli S.O. Schmidt; Rosangela Pawoski, Noeli Tom Ribas; Maria Amazites de Sara; Claudete Motto, Maria Helena Passarelli, Luci Darina Portes Grzelkovski e Zenaide C. Kelm, para escolha a nova Diretoria para 1996/1997, a qual, ficou da seguinte maneira constituída: Presidente: Rosângela Pawoski; Vice Presidente: Noeli Tom Ribas, Secretária: Zenaide C. Kelm, 2ª Secretária: Luci D. P. Grzelkovski, Tesoureira: Suli S.O. Schmidt, 2ª Tesoureira: Maria Helena Passarelli; Diretora social: Claudete B. Motto e Oradora: Maria Th. Marchino. Esta diretoria tomará posse no dia 27 de junho de 1996, juntamente com a posse da Direto.ria do Rotary. Nal ocasião, a presidente entrante pedirá muito apoio e trabalho para que tudo venha a correr com muito êxito. Nada mais havendo a tratar, Eu, Secretária lavrei a presente ata que se aprovada, será assinada por mim e pelas demais.

Zenaide C. Kelm
Luci Darina Grzelkovski Amazites de Sara
Rosângela Pawoski Claudete B. Motto
Noeli Tom Ribas Helena

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
MB

o mimeógrafo para a sede - Contribuição de 5 Kg de sopa Ciapa tio 06 permanecia lida

ATA Nº 23

Aos dias doze do mes de abril teve a Recepção, junto com os Palmeiras do grupo de Profissionais "Norueguses" em visita de 03 dias à Lapa, participamos das passeios, refeição e palestras. Tambem estamos trabalhando em uma encomenda feita por Dona Marilú Zitola, no feitio de 40 mapas do Distrito 473 de Rotary, feitos em madeira pelo companheiro Rotariano Tércio Tem. O acabamento dos mesmos é feito dos associados que aprenderam a lixar madeira, trabalhar com piroguafo e pintar com vernizes. A venda deste trabalho foi doada pelo companheiro Tércio ao Rotary Club da Lapa e à ASBL que utilizará este dinheiro para comprar Bercos que serão doados à Fund. Ed. José Lacerda. No dia quatro de maio participamos do VI Encontro Distrital das Entidades de Senhoras de Rotarianos - Em Ponta Grossa. No dia 08 Fizemos a entrega de 10 "Bercos" para a Fundação Educacional José Lacerda, no valor de Cr$ 60.000,00. Dinheiro este arrecadado no Jantar Dançante do dia 06 de abril. No dia 15 Fizemos a entrega de uma Pia para Cozinha em aço inox com 02 cubas, para Associação São Vicente de Paulo (Vicentinos), no valor de Cr$ 24.000,00. Dinheiro este arrecadado da confecção de Mapas do Distrito 473. Constante do dinheiro, ~~em~~ seja: Cr$ 40.000,00 foram repassados ao Rotary Club da Lapa. Nada mais havendo, lavrei a presente ATA que será lida e assinada por mim e pelas demais: Dirlei Cardoso Martins Bueno

Maria Helena Passarelli

Luciana do Rocio Stenzoski Pfeiffer.

Aparecida de Lara

Lili Schmidt

Alzira

Vicentina

Domingos ficam isento de taxa

- A baixa de ~~é~~ associação digo! mintan

ATA Nº 24

Aos vinte e dois dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e um, às quatorze horas, nas dependências da Fundação Educacional José Lacerda, as Senhoras: Célia de Moraes, Maria Nardino, Maria Camargo de Lara, Luciana Pfeiffer, Marta Pena Ruiz, Dirlei Bueno, Maria Helena C. Passarelli, Emma Maria da Rocha e Lili F.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
MB.

Schmidt, reuniram-se para tratar: 1º formação da nova diretoria da Associação que regerá o mesmo, no período de: 1º de julho de 1991 à 30 de junho de 1.992, e que ficou composta da seguinte ma: Presidente: Sra. Maria Helena C. Passarelli; Vice Presidente: Sra. Maria Amazildes de Rosa; 1ª Secretaria - Sra. Suli T. I. Schmidt (Sta correspondência); 2ª Secretaria: Maria Nardina (Srizza reunião); 1ª Tesoureira: Sra. Maria da Rocha (Controle Bancário); 2ª Tesoureira - Dirlei Bruno (recebimento das mensalidades); Diretora: Cecília de Moraes; Diretora Social - Elisabete Motto. Na mesma ocasião foi lida, discutida e aprovada por unanimidade o regulamento dos Estatutos Sociais que regerá a associação de Senhoras de Rotarianos da Lapa. Nada mais havendo à tratar, Eu Dirlei B. Bruno, lavrei a presente ata que será lida e assinada por mim e pelas demais: Dirlei C. B. Bruno.

Maria Helena Passarelli Suli Schmidt Maria da Rocha
Maria M. Nardino Maria Luciana do Rocio Stenzel Re
Amazildes de Rosa

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
LAPA — PARANÁ

Apresentado no horário normal | Registrado sob n.º 2950
Protocolado sob n.º 584 e ave- | Anotado
rbado sob o n.º 258 do Protocolo A, n.º 1 | à fls. 295 do Livro B-18
| de

LAPA, 16 de 08 de 19 91

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1111
Centro - CEP. 84.760
Lapa - Pr.

Ata nº 25

Aos oito dias do mês de outubro de um mil, novecentos noventa e um, às quinze horas, nas dependências da Fundação Educacional José Kacarás, desta cidade da Lapa, Paraná, reuniu-se a Associação de Senhoras de Rotarianos da Lapa, onde estiveram presentes as seguintes associadas: Suli I. C. Schmidt, Maria Helena Passarelli, Maria Helena Borges, Elisabete Motto, Maria Nardino, Dirlei Bruno e a sra

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
MD.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 20/96

Súmula - Declara de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação de Senhoras de Rotarianos da Lapa - ASRL.

A Lei Municipal nº 1.071, de abril de 1991, que "dispõem sobre as normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas", estabelece os requisitos para o reconhecimento dessa UTILIDADE.

Os documentos que instruem o anteprojeto, satisfazem aqueles requisitos.

Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de novembro de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO